

NOTA INFORMATIVA - GOLDEN VISA

DECRETO REGULAMENTAR N.º 9/2018 ALTERAÇÕES AO REGIME DA AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA PARA ACTIVIDADE DE INVESTIMENTO ("GOLDEN VISA")

No passado dia 1 de Outubro de 2018 entrou em vigor o **Decreto-Regulamentar n.º 9/2018** de 11 de Setembro que veio alterar o Decreto-Regulamentar n.º 84/2007, de 5 de Novembro que Regula a Lei n.º 23/2007 que aprova o regime jurídico da entrada, permanência, saída e afastamento de cidadãos estrangeiros de território nacional.

No âmbito das autorizações de residência para actividade de investimento (Golden Visa), esta alteração vem regulamentar os novos tipos de investimento criados na alteração à Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho, promovida pela Lei n.º 102/2017, de 28 de Agosto.

Importa então destacar as seguintes alterações trazidas pelo referido Decreto Regulamentar:

1. Quando esteja em causa o **investimento em imóvel construído há mais de 30 anos** ou que se encontre localizado em zona de reabilitação urbana, é exigível, aquando

do pedido de concessão, a apresentação de documentos que atestem a data de construção do imóvel ou de declaração da entidade competente que ateste que o imóvel se situa em área de reabilitação urbana.

Para prova da manutenção do investimento será necessária declaração da entidade competente que ateste que a operação de reabilitação urbana se encontra em execução ou integralmente executada.

2. Quando o pedido de autorização tenha por base o **investimento em unidades participação em fundos de investimento ou fundos de capitais de risco vocacionados para a capitalização de empresas**, será necessário, ao requerente, apresentar um certificado comprovativo da titularidade das unidades de participação, livre de ónus e encargos, emitido pela entidade responsável por manter um registo actualizado dos titulares de unidades de participação.

Da mesma forma, deve ser apresentada uma declaração emitida pela sociedade gestora do fundo de investimento que ateste a viabilidade do plano de capitalização, a maturidade de pelo menos, 5 anos e a aplicação de pelo menos, 60% do investimento em sociedades comerciais sediadas em território nacional.

3. Quanto à modalidade que resulta da **transferência de capitais no montante igual ou superior a 350.000,00 €, destinados à constituição de uma sociedade comercial com sede em território nacional**, conjugada com a criação de cinco postos de trabalho permanentes, ou para reforço de capital social de uma sociedade comercial com sede em território nacional, já constituída, com a criação ou manutenção de postos de trabalho, com um mínimo de cinco permanentes, e por um período mínimo de três anos deverá ser submetida a certidão do registo comercial actualizada que ateste a detenção da participação e o contrato pelo qual se realizou a respectiva aquisição.

Uma outra alteração recentemente introduzida prende-se com a possibilidade de, quando o

investidor tenha optado pela transferência de capitais no montante igual ou superior a um milhão de euros poder optar, em sede de renovação, pela alteração da modalidade de investimento para qualquer outro tipo, desde que não exista diminuição do montante do investimento.

Uma das principais alterações introduzidas prende-se - como resulta do próprio Decreto Regulamentar - com a possibilidade de recurso à via electrónica para simplificação dos procedimentos e que permitem reduzir deslocações e despesas.

Por último, uma das principais novidades legislativas é a criação de uma autorização de residência para actividade de investimento permanente para os requerentes que sejam titulares de uma autorização de residência para investimento há, pelo menos cinco anos criando um regime de excepção relativamente ao regime geral actualmente vigente, nomeadamente no que concerne aos períodos de estadia mínima.

A presente Nota Informativa destina-se a distribuída entre Clientes e Colegas, não podendo o seu conteúdo ser reproduzido, no todo ou em parte, sem a expressa autorização da Schiappa Cabral & Associados. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte geral@schippacabral.pt

